



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.012 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no Art. 92, inciso II da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;
II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;

IX - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população.

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II **Das Metas e Riscos Fiscais**

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

I - das metas fiscais anuais de acordo com o Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;

III - das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o Art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme Art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º - Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º - Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º - Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no Art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao Art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 3.294 de 07 de agosto de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

elementos de despesa, na forma do Art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, no Art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município e no Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

- I - texto da Lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no Art. 12 da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o Art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o Art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o Art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos Arts. 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o Art. 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do Art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2019 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária.

VII - Relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo Art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

. Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

SEÇÃO I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Gestão Pública, até 10 de outubro de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 48, § 1º, I, da LC nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo Único - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

§ 1º - Até 10 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o Art. 3º desta lei;

II - cobertura de créditos adicionais;

III - atender ao disposto no Art. 58 desta lei.

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos Arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15 - Observado o disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequadamente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo.

§ 1º - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a 35 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 - A compensação de que trata o Art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do Art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos Arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o Art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 - Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o Art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, controlar os programas e ações previstos no Plano Plurianual.

Art. 19 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do Art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o Art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 4 (quatro) dias



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

SEÇÃO II Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012;

II - de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Único - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no Art. 8º, Parágrafo único, inciso IV, desta Lei.

SEÇÃO III Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o Art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no Art. 13 da LC nº 101/2000; discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no Art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do Art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

- V - diárias de viagem;
- VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- VII - despesas com publicidade institucional;
- VIII - horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do Art. 9º da LC nº 101/2000 e do Art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no Art. 24 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no Art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do Art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no § 3º do Art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o *caput* será reduzido na mesma proporção.

§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 3º - Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 4º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 24 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do Art. 1º e do Art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único - No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

SEÇÃO IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontram em tramitação.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

à Câmara Municipal no prazo de até 20 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no Art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de março de 2019.

Parágrafo Único - Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2019, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

SEÇÃO V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

SUBSEÇÃO I

Das Subvenções Econômicas

Art. 32 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos Arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no Art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 33 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

SUBSEÇÃO II Das Subvenções Sociais

Art. 34 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos Arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

SUBSEÇÃO III Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo Único - No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

SUBSEÇÃO IV Dos Auxílios

Art. 37 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benfeitoras de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38 - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - estar regularmente constituída, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos; exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenna sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 39 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único - Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ da entidade;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;
- VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

SEÇÃO VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44 - Observado o disposto no Art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no Art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

§ 2º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47 - No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no Art. 50 desta Lei.

§ 2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 - Para fins dos limites previstos no Art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49 - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 15 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 50 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos Art. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos Art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos Art. 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira.

§ 2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do ordenador da despesa.

CAPÍTULO VIII

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52 - As receitas serão estimadas e discriminadas:



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do Art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º - Não se sujeitam às regras do § 1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 - Conforme permissivo do Art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX

Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 56 - O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do Art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do Art. 166 da Constituição.

§ 1º - Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e im pessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º - A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput comprehende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 16 do Art. 166 da Constituição.

§ 3º - Se, durante o exercício financeiro de 2019, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§ 3º e 4º do Art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 58 - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º - Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º - O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput, devendo haver distribuição equitativa e ser dividido entre os vereadores inscritos até a data da abertura do prazo para recebimento das emendas.

§ 3º - ~~É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.~~ (Suprimido pela Câmara Municipal de Vereadores)

§ 4º - Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do Art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o Art. 14, II, desta Lei.

Art. 59 - Para fins do disposto no § 12 do Art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no Art. 58 desta Lei como fonte



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

de recursos para as emendas individuais.

§ 1º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do Art. 57, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 2º - As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2019 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º ~~Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput. (Suprimido pela Câmara Municipal de Vereadores)~~

Art. 60 - Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 61 - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 62 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.294 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do Art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito.

§ 3º - Para fins do disposto no Art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do Art. 14 os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 63 - Por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do Art. 166 da Constituição Federal e o Art. 88, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

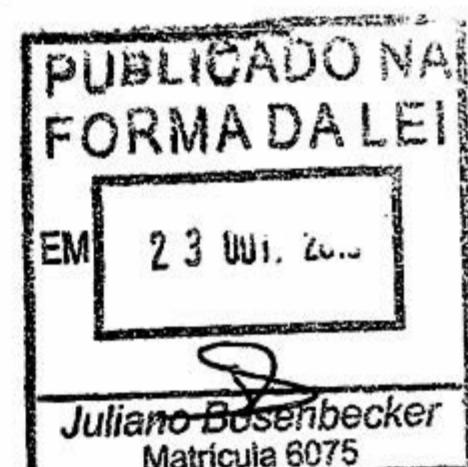
Art. 66 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2018.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ricardo José Caczmareki
Secretário Municipal de Gestão Pública



Município de : Dom Feliciano

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2016	2017	2018	2019	2020	2021
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	6,29%	3,92%	3,58%	4,07%	4,02%	3,94%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,60%	0,53%	2,43%	3,01%	2,68%	2,64%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	0,50%	-2,15%	-6,54%	-2,73%	-3,81%	-4,36%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	4,53%	0,51%	3,13%	2,72%	2,12%	2,66%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	18,18%	-13,78%	18,26%	7,55%	4,01%	9,94%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	14,07%	-10,42%	5,61%	3,09%	-0,57%	2,71%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	10,13%	-6,65%	5,28%	2,92%	0,52%	2,91%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	4,00%	5,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	9,00%	5,00%	5,00%	4,00%	4,00%	4,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	24,00%	-55,13%	57,01%	8,63%	3,50%	23,05%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	13,75%	10,18%	6,50%	7,31%	8,09%	8,08%
Taxa de Câmbio	3,35	3,29	3,46	3,43	3,50	3,55

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécia/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Q
e

Município de : Dom Feliciano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

	CONTAS	CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	PREESTIMADA	PROJETADO	
						2019	2020
1.0.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	35.524.794,80	40.385.040,66	39.906.691,74	43.593.373,30	46.785.222,43	48.668.462,34
1.1.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.381.366,29	1.669.721,24	1.513.946,70	1.881.374,68	2.047.873,89	2.215.655,60
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IIRF s/Rend. Trabalho - Principal - Alíuos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	238.701,80	282.567,29	340.859,21	383.747,13	405.824,35	439.073,42
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IIRF s/Rend. Trabalho - Principal - Alíuos/Inativos do Poder Legislativo	31.358,80	44.378,16	43.979,89	47.427,25	54.935,95	59.436,83
1.1.1.0.00.0.00.00.00.00	Demais Impostos	1.042.855,16	1.259.723,56	1.039.586,42	1.298.246,30	1.456.986,59	1.576.357,06
1.1.2.0.00.0.00.00.00.00	Taxas	70.450,53	83.052,23	89.511,18	151.854,00	130.088,35	140.746,45
1.1.3.0.00.0.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	-	-	-	100,00	38,65	41,81
1.2.0.0.00.0.00.00.00.00	Contribuições Sociais	117.604,55	151.010,98	136.847,33	137.827,08	165.391,05	176.650,43
1.2.1.0.00.0.00.00.00.00	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.04.0.00.00.00.00	Contriuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.06.0.00.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.00.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.00.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.00.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	117.604,55	151.010,98	136.847,33	137.827,08	165.391,05	176.650,43
1.3.0.0.00.0.00.00.00.00	339.226,23	326.782,51	387.576,63	200.210,26	356.784,75	381.073,71	406.544,74
1.3.1.0.00.0.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-
1.3.2.0.00.0.00.00.00.00	323.374,07	311.195,92	371.810,61	200.210,26	344.348,06	367.790,36	392.373,53
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Valores Mobiliários	284.175,68	235.922,16	222.781,31	180.805,68	249.067,80	266.023,68
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	39.198,39	75.273,74	149.029,30	18.613,66	94.987,51	101.154,01
1.3.2.1.004.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.005.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	790,92	292,75	312,68
1.3.2.9.00.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.00.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.00.00.00.00	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	15.852,16	15.588,59	15.766,02	-	12.436,69	13.283,35
1.4.0.0.00.0.00.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.00.00.00.00	Receita Industrial	41.414,59	18.616,43	33.563,54	54.295,12	40.617,61	43.392,75
1.6.0.0.00.0.00.00.00.00	Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
1.6.4.0.01.0.00.00.00+	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem.	-	-	-	-	-	-
1.6.4.0.03.1.0.00.00	s/Ressasse para Programas de Desenv. Econômico	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.00.00.00	Demais Serviços	41.414,89	18.616,43	33.563,54	54.295,12	40.617,61	43.392,75
1.7.0.0.00.0.00.00.00.00	Transferências Correntes	33.458.296,88	37.733.285,95	37.511.557,91	41.101.847,20	43.782.929,33	45.444.295,75
1.7.1.0.00.0.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	14.898.513,03	17.395.639,68	16.357.553,95	18.258.655,68	19.428.695,74	20.118.575,79
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cola-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.594.065,63	12.651.633,63	11.531.656,60	12.855.984,48	13.755.903,39	14.227.004,84
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cola-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entre que no mês de dezembro	464.314,10	503.932,32	512.649,70	600.404,68	625.921,42	647.357,49
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cola-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entre que no mês de julho	125.323,86	358.129,12	528.918,18	535.399,24	548.449,35	567.232,22
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cola-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	83.685,60	115.500,79	126.328,20	132.340,00	144.906,44	149.869,08
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – Repasses Fundo a Fundo	124.719,91	124.750,57	140.457,19	179.964,60	171.770,70	177.653,37
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.318.041,89	1.719.840,51	1.346.388,87	1.909.210,20	1.871.352,97	1.946.561,36
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desonerização – L.C. Nº 87/96	60.382,82	53.670,93	57.851,76	65.812,40	68.056,29	72.665,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	45.639,72	105.753,42	54.693,10	49.424,00	80.154,25	83.376,45
1.7.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.466.311,49	1.213.164,57	1.438.734,64	1.621.496,96	1.693.359,09	1.665.733,73
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desonerização – L.C. Nº 87/96	60.382,82	53.670,93	57.851,76	65.812,40	68.056,29	72.665,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	45.639,72	105.753,42	54.693,10	49.424,00	80.154,25	83.376,45
1.7.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.833.032,16	11.093.913,28	10.850.333,75	12.075.827,68	13.189.350,25	14.069.448,39
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cola-Parte do ICMS	8.400.493,23	9.348.277,84	9.237.123,20	9.566.489,68	11.048.521,74	11.817.990,90
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cola-Parte do IFVA	575.892,94	606.910,14	585.664,81	635.121,00	654.094,55	710.345,10

Q
C

1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	161.859,57	112.634,68	133.721,15	152.921,88	153.957,27	160.980,64	172.192,06
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	9.816,71	27.099,27	37.777,90	44.212,80	41.939,86	43.853,11	46.907,24
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	280.602,68	516.173,47	310.915,68	778.177,08	600.575,93	624.719,08	649.333,01
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	400.781,29	482.126,91	544.565,93	628.253,37	620.439,08	645.380,74	670.808,74
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	3.585,74	690,97	564,06	3.467,52	1.730,82	1.800,39	1.871,33
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	90.345,00	108.965,10	45.128,50	82.194,24	89.632,45	93.235,67	96.909,16
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	8.636.406,69	9.134.777,89	10.258.541,71	10.685.169,60	11.644.347,50	12.043.134,03	12.856.795,23
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	186.885,96	485.613,55	323.189,63	217.818,96	391.625,82	407.404,11	423.499,90
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	2.117,04	760,69	791,27	822,45
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	215.089,80	77.285,86	80.392,75	83.560,22
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	186.885,96	485.613,55	323.189,63	612,12	313.579,27	326.229,09	339.117,23
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Comensalismo Financeiro entre o Regime Geral e os Regimes Iurídicos de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Outras de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.98.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	612,12	159,26	200,60	252,57
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	186.885,96	485.613,55	323.189,63	-	313.420,01	326.019,49	338.864,66
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.323.076,28	909.281,56	1.122.004,79	1.192.522,92	1.291.053,07	1.376.449,09	1.465.986,54
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	-	87.300,00	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	76.200,00	-	-	-	100,00	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	80.000,00	83.216,00	86.494,71
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	76.200,00	-	-	-	80.000,00	83.216,00	86.494,71
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	17.983,10	4.155,37	6.452,94	5.422,92	6.007,34	6.248,84	6.495,04
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.228.888,18	905.126,19	1.028.247,85	1.187.100,00	1.204.945,73	1.286.975,25	1.372.996,89
2.4.1.0.00.1.0.00.00.00	Transferências dos Estados e de suas Entidades	1.228.888,18	905.126,19	1.028.247,85	1.187.100,00	1.204.945,73	1.286.975,25	1.372.996,89
2.4.2.0.00.1.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.0.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Atreladas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	(50.497,32)	(60.634,67)	(68.163,39)	(64.262,72)	72.553,76	75.470,42	78.443,96
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Contábeis Intraterritoriais	(3.975.275,96)	(4.401.771,88)	(4.733.662,01)	(4.243.442,22)	(5.064.438,04)	(5.263.707,43)	(5.624.280,18)
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraterritoriais	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	4.028.200,44	4.463.242,47	4.307.704,94	4.801.825,40	5.137.323,57	5.339.522,96	5.703.082,84
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
9.1.17.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	(2.427,16)	(835,92)	-	-	331,77	345,11	358,70
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Capital (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		32.819.670,64	36.831.079,75	36.720.987,59	39.984.070,82	42.938.951,94	44.705.379,48	47.740.013,11

Município de : Dom Feliciano

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

CONTAS	CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA	PAGA	PAGA(Estim.)	PROJETADO	PROJETADO	Valores em R\$ 1,00
		2015	2016	2017	2018	2019	
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	30.723.855,45	33.506.832,59	35.365.609,29	36.959.809,45	40.527.172,40	42.574.283,98
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.702.830,39	18.505.712,16	19.758.237,50	19.964.499,05	22.150.829,79	23.051.097,49
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	15.752.001,43	17.461.102,22	18.686.749,67	18.773.598,69	20.893.771,15	21.742.948,70
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	950.828,96	1.044.609,94	1.071.487,83	1.190.900,36	1.267.058,64	1.352.474,22
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	-	-	-	-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	220.352,83	203.747,36	75.356,45	43.990,92	128.696,51	139.108,05
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	220.352,83	203.747,36	75.356,45	43.990,92	128.696,51	139.108,05
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.800.672,23	14.797.373,07	16.532.015,34	16.951.319,48	18.247.646,10	19.384.078,43
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	13.528.343,37	14.543.423,20	15.268.110,30	16.510.764,08	17.890.267,16	18.993.819,75
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	272.328,86	253.949,87	263.905,04	440.555,40	367.378,94	390.258,68
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.395.880,85	1.642.512,97	1.243.081,33	1.907.418,93	1.899.378,95	2.020.677,71
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.029.887,21	1.304.761,69	643.502,40	1.049.068,77	1.233.021,44	1.327.532,64
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	1.020.609,61	1.302.469,59	632.982,03	1.046.852,25	1.226.900,79	1.320.942,84
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	9.277,60	2.292,10	10.520,37	2.216,52	6.120,65	6.589,80
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	365.993,64	337.751,28	599.578,93	858.350,16	666.357,50	693.145,07
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	365.993,64	337.751,28	599.578,93	858.350,16	666.357,50	693.145,07
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA	512.400,60	110.417,79	655.740,88	-	-	-
9.9.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DAS DESPESAS	32.119.736,30	35.149.345,56	36.608.690,62	38.867.228,38	42.938.951,94	44.740.013,11

Município de : Dom Feliciano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 12/2017, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	39.906.691,74	43.593.373,30	46.785.222,43	48.668.462,34	51.977.109,31
II - DEDUÇÕES	4.692.554,04	5.232.999,78	5.598.083,87	5.838.033,21	6.272.749,33
IRRF/Rendimentos do Trabalho	384.849,10	431.174,38	460.760,30	498.510,25	569.666,49
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Prevideciários	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	4.307.704,94	4.801.825,40	5.137.323,57	5.339.522,96	5.703.082,84
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	35.214.137,70	38.360.373,52	41.187.138,57	42.830.429,13	45.704.359,98

Município de : Dom Feliciano

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

PODER EXECUTIVO	2019	2020	2021
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	22.241.054,83	23.128.431,73	24.680.354,39
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	21.129.002,08	21.972.010,14	23.446.336,67
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	20.016.949,34	20.815.588,56	22.212.318,95

PODER LEGISLATIVO	2019	2020	2021
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.471.228,31	2.569.825,75	2.742.261,60
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.347.666,90	2.441.334,46	2.605.148,52
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.224.105,48	2.312.843,17	2.468.035,44

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.
- D
C

Município de : Dom Feliciano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
TABELA 03 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo		Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	1.815.955,85	2.431.548,75	1.951.607,07	2.066.370,56	2.149.842,13	2.055.939,92
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)						
Dívida Mobiliária	950.563,32	587.597,86	696.173,99	744.778,39	676.183,41	705.711,93
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	5.408.489,19	5.426.509,22	5.792.378,22	5.542.458,88	5.587.115,44	5.640.650,85
Disponibilidade da Caixa Bruta	6.982.991,84	5.102.880,41	5.862.742,55	5.982.871,60	5.649.498,19	5.831.704,11
(-) Restos a Pagar Processados	2.059.218,23	446.304,96	434.159,75	979.894,31	620.119,67	678.057,91
Demais Haveres Financeiros	484.715,58	769.933,77	363.795,42	539.481,59	557.736,93	487.004,65
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(3.592.533,34)	(2.994.960,47)	(3.840.771,15)	(3.476.088,32)	(3.437.273,31)	(3.584.710,93)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
Operações de Crédito / Pagamentos	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito						
2.1.1 Operações de Crédito	-	87.300,00	-	100,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	203.747,36	75.356,45	43.990,92	128.696,51	139.108,05	150.347,98
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	337.751,28	599.578,93	858.350,16	666.357,50	693.145,07	720.454,99

FONTE: Contadoria do Município

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : Dom Feliciano

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	35.921.798,19	35.598.986,80	38.791.547,90	41.647.898,87	43.328.939,39	46.274.026,47
(-) Aplicações Financeiras em Geral	311.195,92	371.810,61	200.210,26	344.348,06	367.790,36	392.373,53
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	612,12	159,26	200,60	252,57
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	35.610.602,27	35.227.176,19	38.590.725,52	41.303.391,55	42.960.948,43	45.881.400,37
 Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	 909.281,56	 1.122.000,79	 1.192.522,92	 1.291.053,07	 1.376.440,09	 1.465.986,64
(-) Operações de Crédito	-	87.300,00	-	100,00	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	4.155,37	6.452,94	5.422,92	6.007,34	6.248,84	6.495,04
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	905.126,19	1.028.247,85	1.187.100,00	1.284.945,73	1.370.191,25	1.459.491,60
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	36.515.728,46	36.255.424,04	39.777.825,52	42.588.337,28	44.331.139,68	47.340.891,97
 DESPESAS PRIMÁRIAS	 2.016	 2.017	 2.018	 2.019	 2.020	 2.021
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	33.506.832,59	35.365.609,29	36.959.809,45	40.527.172,40	42.574.283,98	44.665.940,95
(-) Juros e Encargos da Dívida	203.747,36	75.356,45	43.990,92	128.696,51	139.108,05	150.347,98
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	33.303.085,23	35.290.252,84	36.915.818,53	40.398.475,89	42.435.175,93	44.515.592,96
 Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	 1.642.512,97	 1.243.081,33	 1.907.418,93	 1.899.378,95	 2.020.677,71	 2.418.331,28
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	337.751,28	599.578,93	858.350,16	666.357,50	693.145,07	720.454,99
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.304.761,69	643.502,40	1.049.068,77	1.233.021,44	1.327.532,64	1.697.876,29
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	34.607.846,92	35.933.755,24	37.964.887,30	41.631.497,34	43.762.708,56	46.213.469,25
 RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	1.907.881,54	321.668,80	1.812.938,22	956.839,94	568.431,12	1.127.422,71

		2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
		Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)		2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação		-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União		-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado		-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município		-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação		-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação		-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União		-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado		-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município		-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação		-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União		-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado		-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município		-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação		-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação		-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VII)		0	0	0	0	0	0
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação		-	-	-	-	-	-

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)			2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
			Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação			212.274,39	79.145,13	44.863,01	120.288,26	88.019,99	91.209,17
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss União			-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss Estado			-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss Município			-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação			-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliaria - Consolidação			-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação			-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação			-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União			-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado			-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município			-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação			-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação			-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União			-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado			-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município			-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação			-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)			212.274	79.145	44.863	120.288	88.020	91.209
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)			1.695.607,15	242.523,67	1.768.075,21	836.551,68	480.411,12	1.036.213,54

Município de : Dom Feliciano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019-			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total									
Receitas Primárias (I)	42.938.951,94	41.259.682,85	104,25%	44.705.379,48	41.296.893,31	104,38%	47.740.013,11	42.428.474,53	104,45%
Despesa Total	42.588.337,28	40.922.780,13	103,40%	44.331.139,68	40.951.186,79	103,50%	47.340.891,97	42.073.759,48	103,58%
Despesas Primárias (II)	42.426.551,34	40.767.321,37	103,01%	44.594.961,69	41.194.894,14	104,12%	47.084.272,23	41.845.691,17	103,02%
Resultado Primário (I - II)	41.631.497,34	40.003.360,56	101,08%	43.762.708,56	40.426.094,75	102,18%	46.213.469,25	41.071.773,45	101,11%
Resultado Nominal	836.551,68	803.835,57	2,03%	480.411,12	443.782,99	1,12%	1.036.213,54	920.924,76	2,27%
Dívida Pública Consolidada	2.066.370,56	1.985.558,33	5,02%	2.149.842,13	1.985.931,04	5,02%	2.055.939,92	1.827.196,70	4,50%
Dívida Consolidada Líquida	-	3.476.088,32	-	3.340.144,44	-8,44%	-	3.437.273,31	3.175.204,21	-7,84%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-

Fonte: Contadoria do Município

Preenchimento Opcional Cfe, item 02.01.02.01
da 8º Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cfe, item 02.01.02.01
da 8º Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cfe, item 02.01.02.01
da 8º Edição do MDF

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que comprehendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

1 - Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tornando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2015, 2016 e 2017) e os valores reestimados para o exercício atual (2018), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, preciamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 3,01 %, 2,68 % e 2,64 % e das taxas de inflação (IPCA), de 4,07 %, 4,02 % e 3,94 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 495/2017 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2019. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2019, 2020 e 2021, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2018, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2019), os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2019, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 42.938.951,94, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 344.055,31), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 100,00), das Alienações de Investimentos (R\$ 80.000,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 6.007,34), resultam numa Receita Primária de R\$ 42.508.789,29.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 42.938.951,94. Deduzindo-se as despesas primárias para 2019 foram previstas em R\$ 42.143.897,93.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2019 que foi inicialmente prevista em R\$ 956.839,94 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO. O detalhamento do cálculo do Resultado Primário e nominal pelo Critério ACIMA DA LINHA é evidenciado na Tabela 02.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 03.

Município de : Dom Feliciano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias RPPS (I)	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Despesa Total RPPS	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias RPPS (II)	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário RPPS (I – II)	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00

Fonte: Contadoria do Município

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : Dom Feliciano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, T-IV)		% Metas Previstas	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação
ESPECIFICAÇÃO	2017 (a)				2017 (b)			
Receita Total	36.108.333,00		102,54%	36.720.987,59		104,28%	612.654,59	(c/a) x 100
Receita Primárias (I)	35.776.488,00	0,98	101,60%	36.255.424,04	0,98	102,96%	478.936,04	1,34%
Despesa Total	36.108.333,00	0,98	102,54%	36.608.690,62	0,98	103,96%	500.357,62	1,39%
Despesa Primárias (II)	35.438.267,00	0,98	100,64%	35.933.755,24	0,98	102,04%	495.488,24	1,40%
Resultado Primário (I-II)	338.221,00	0,96%		321.668,80	0,91%	-	16.552,20	-4,89%
Resultado Nominal	- 1.234.994,00	-3,51%	-	2.197.006,19	-6,24%	-	962.012,19	77,90%
Dívida Pública Consolidada	290.248,00	0,82%		2.431.548,75	6,91%		2.141.300,75	737,75%
Líquida	- 2.664.925,00	-7,57%	-	2.994.960,47	-8,50%	-	330.035,47	12,38%

Fonte: Contadoria do Município

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2017), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em 321.668,80, valor inferior à meta estabelecida, suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 36.255.424,04, superando a projeção para o período de R\$ 35.776.488,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 35.933.755,24, estabelecendo-se acima da previsão orçamentária.

Município de : Dom Feliciano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º; §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					Variação %	2021	Variação %
	2016	2017	Variação %	2018	2019			
Receita Total	33.765.038,00	36.108.333,00	6,94%	38.397.398,00	6,34%	42.938.951,94	11,83%	44.705.379,48
Receitas Primárias (I)	33.341.244,00	35.776.488,00	7,30%	37.855.370,41	5,81%	42.588.337,28	12,50%	44.331.139,68
Despesa Total	33.765.038,00	36.108.333,00	6,94%	38.397.398,00	6,34%	42.426.551,34	10,49%	44.594.961,69
Despesas Primárias (II)	33.223.539,36	35.438.267,00	6,67%	37.320.802,12	5,31%	41.631.497,34	11,55%	43.762.708,56
Resultado Primário (I – II)	117.704,64	338.221,00	187,35%	534.568,29	58,05%	956.839,94	78,99%	568.431,12
Resultado Nominal	- 1.998.096,00	- 1.234.994,00	-38,19%	- 605.020,96	-51,01%	836.551,68	-238,27%	480.411,12
Dívida Pública Consolidada	1.815.955,85	290.248,00	-84,02%	1.951.607,07	572,39%	2.066.370,56	5,88%	2.149.842,13
Dívida Consolidada Líquida	- 3.592.533,34	- 2.664.925,00	-25,82%	- 3.840.771,15	44,12%	- 3.476.088,32	-9,50%	- 3.437.273,31
							-1,12%	- 3.584.710,93
								4,29%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					Variação %	2021	Variação %
	2016	2017	Variação %	2018	2019			
Receita Total	36.344.800,35	37.401.011,32	2,91%	38.397.398,00	2,66%	41.259.682,85	7,45%	41.296.893,31
Receitas Primárias (I)	35.888.627,07	37.057.286,27	3,26%	37.855.370,41	2,15%	40.922.780,13	8,10%	40.951.186,79
Despesa Total	36.344.800,35	37.401.011,32	2,91%	38.397.398,00	2,66%	40.767.321,37	6,17%	41.194.894,14
Despesas Primárias (II)	36.761.929,40	36.706.956,96	2,64%	37.320.802,12	1,67%	40.003.360,56	7,19%	40.426.094,75
Resultado Primário (I – II)	126.697,67	350.329,31	176,51%	534.568,29	52,59%	919.419,57	71,99%	525.092,05
Resultado Nominal	- 2.150.757,25	- 1.279.206,79	-40,52%	- 605.020,96	-52,70%	803.835,57	-232,86%	443.782,99
Dívida Pública Consolidada	1.954.700,98	300.638,88	-84,62%	1.951.607,07	549,15%	1.985.558,33	1,74%	1.985.931,04
Dívida Consolidada Líquida	- 3.867.014,96	- 2.760.329,32	-28,62%	- 3.840.771,15	39,14%	- 3.340.144,44	-13,03%	- 3.175.204,21
							-4,94%	- 3.185.877,14
								0,34%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Fonte: Contadoria do Município



Município de : Dom Feliciano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	47.239.666,55	120,29%	45.465.164,86	96,24%	41.687.416,49	91,69%
Reservas		0,00%		0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(7.967.087,25)	-20,29%	1.774.501,69	3,76%	3.777.748,37	8,31%
TOTAL	39.272.579,30	100,00%	47.239.666,55	100,00%	45.465.164,86	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	47.239.666,55	120,29%	45.465.164,86	96,24%	41.687.416,49	91,69%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(7.967.087,25)	-20,29%	1.774.501,69	3,76%	3.777.748,37	8,31%
TOTAL	39.272.579,30	100,00%	47.239.666,55	100,00%	45.465.164,86	100,00%

Fonte: Contadoria do Município

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", ou "Lucros ou Prejuízos Acumulados" o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Município não possui Regime Próprio de Previdência, portanto, não há demonstrativos.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2015 a 2017, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ 45.465.164,86 em 31.12.2015 para R\$ 39.27.579,30 em 31.12.2017

Município de : Dom Feliciano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, Inciso III)

			R\$ 1,00	
	RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015		70.482,70	76.410,59	49.573,56
RECEITAS DE CAPITAL - Alienação de Ativos (I)		-	-	76.200,00
Alienação de Bens Móveis		-	-	76.200,00
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens		4.167,37	7.734,95	3.179,72
	DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		59.403,70	13.662,84	52.542,69
DESPESAS DE CAPITAL		59.403,70	13.662,84	52.542,69
Investimentos		59.403,70	13.662,84	52.542,69
Inversões Financeiras		-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.		-	-	-
Regime Geral de Previdência Social		-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos		-	-	-
SALDO FINANCEIRO				
Valor (III)		15.246,37	70.482,70	76.410,59

Fonte: Contadoria do Município

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : Dom Feliciano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Isenção	EEEM Dom Feliciano	3.809,09	3.962,22	4.118,33	Vide Obsevação abaixo
IPTU	Isenção	Santuário Nª Sª Czestochowa	1.609,84	1.674,56	1.740,53	
IPTU	Isenção	Brigada Militar	537,26	558,86	580,88	
IPTU	Isenção	Igreja Evangélica	423,97	441,01	458,39	
IPTU	Isenção	DAER	896,80	932,85	969,61	
IPTU	Isenção	Corsan	432,86	450,26	468,00	
IPTU	Isenção	Sociedade Rio Branco	811,61	844,24	877,50	
IPTU	Isenção	Associação Brasileira - Farmaceutica	381,91	397,26	412,91	
IPTU	Isenção	CTG	2.602,82	2.707,45	2.814,13	
Total			11.506,16	11.968,71	12.440,27	

Fonte: Contadoria do Município

1 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram claculados a partir dos valores de 2018, aplicando-se sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2020: 4,02%
Inflação para 2021: 3,94%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : Dom Feliciano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	1.055.216,88
Decorrente de Receitas Tributárias	86.410,36
Decorrente de Transferências Correntes	968.806,52
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(132.714,51)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	922.502,37
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	922.502,37
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	581.155,65
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	605.320,54
Relativas a Outras Despesas Correntes	(24.164,89)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	341.346,72

Fonte: Contadoria do Município

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2019 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2018-2019.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2019, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2018-2019 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Município de : Dom Feliciano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	80.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência.	80.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalias e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	160.000,00	Estiagens e tempestades climáticas; fornecimento de materiais e mão de obra para reconstrução dos locais atingidos; auxílio financeiro para pagamento de custeios e outros gastos.	160.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	240.000,00	SUBTOTAL	240.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçāo de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	240.000,00	TOTAL	240.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

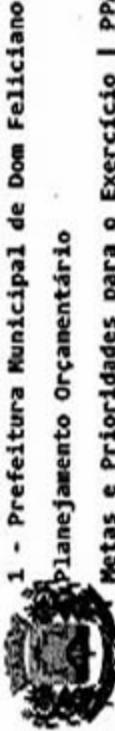
MUNICÍPIO DE: DOM FELICIANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2019		
			ATÉ EXERCÍCIO ANTERIOR - 2017	NO EXERCÍCIO DE 2018	A EXECUTAR EM 2019	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Construção de 49 Módulos Sanitários	mar/19	490.915,99	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	490.915,99
Pavimentação da Rua dos Imigrantes	jun/17	447.230,08	40,00%	60,00%	0,00%	-	-	-
Cosntrução da Quadra Linha Datinha	mar/19	303.310,40	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	-
Pavimentação da Rua General Osório	jun/19	245.223,56	0,00%	0,00%	50,00%	-	-	303.310,40
Pavimentação da Rua Ivo Mainard	jun/19	270.508,36	0,00%	0,00%	50,00%	-	-	245.223,56
		1.757.188,39				-	-	270.508,36
Total dos Recursos a Priorizar						-	-	1.309.958,31

Observação: Como a maioria dos recursos são provenientes de emendas e propostas voluntárias, dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira a serem liberados pelos respectivos Ministérios da União e do Governo Estadual.



Programa.....: 1 - EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo.....: Necessidade de manutenção e conservação da sede da Câmara, cercamento e manutenção dos mesmos, Conservação e manutenção de veículos, maquinaria e equipamentos, pagamento de Serviços de Terceiros, material de consumo, diárias, restituições, horas extras e despesas de Locação.

Justificativa.....: Necessidade de manutenção e conservação da sede da Câmara, cercamento e manutenção dos mesmos, Conservação e manutenção de veículos, maquinaria e equipamentos, pagamento de Serviços de Terceiros, material de consumo, diárias, restituições, horas extras e despesas de Locação.

Público Alvo.....: Vereadores e funcionários

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 35 - MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Ação.....: 36 - MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Ação.....: 37 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Ação.....: 118 - MANUTENÇÃO DE DESPESA DE LOCOMOÇÃO

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Total Geral da Despesa.....: 1.791.300,00

Programa.....: 2 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Objetivo.....: Manter controle dos atos de pessoal, subsídios, manutenção das atividades cabíveis, Subvenções Sociais, manutenção das atividades do controle

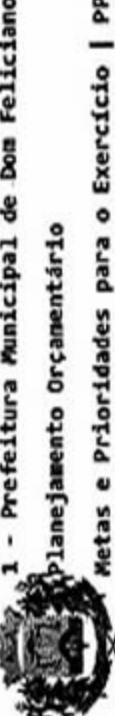
Justificativa.....: Manter controle dos atos de pessoal, subsídios, manutenção das atividades cabíveis, Subvenções Sociais, manutenção das atividades do controle

Público Alvo.....: Servidores públicos e comunitários em geral

Tipo.....: Apoio Administrativo

Horizonte Temporal.....: Contínua

D
a



Ação.....: 38 - MANUT. SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUT. SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREF

Ação.....: 39 - MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDO

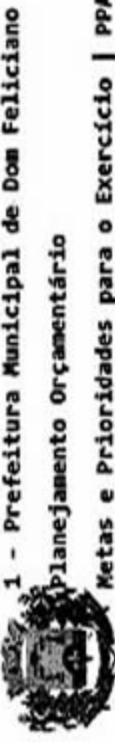
Ação.....: 40 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

Ação.....: 150 - MANUT DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUT DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Ação.....: 2238 - SERVIÇOS PUBLICIDADE LEGAL INSTITUCIONAL E UTILIDADES PÚBLICAS
Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: SERV PUBLIC LEGAL, INSTITUC. E UTIL PUBL

Total Geral da Despesa.....: 1.284.594,00

Programa.....: 4 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Objetivo.....: Necessidade de executar a manutenção de atividades referentes a órgãos integrantes da Secretaria, custeio operacional, capacitação servidores, edificações, equipamentos e plano de saúde
Justificativa.....: Necessidade de executar a manutenção de atividades referentes a órgãos integrantes da Secretaria, custeio operacional, capacitação servidores, edificações, equipamentos e plano de saúde
Público Alvo.....: Servidores públicos municipais e comunidade em geral



Tipo.....: Apoio Administrativo
Ação....: 48 - MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO SECRETÁRI
Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO SECRETÁRI

Horizonte Temporal.....: Contínua

Ação....: 54 - MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDO
Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDO

Ação....: 55 - MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO SECRETÁRI

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDO

Ação....: 56 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRI

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRI

Ação....: 56 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRI

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRI

Ação....: 98 - MANUTENÇÃO DOS CONTRATADOS

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DOS CONTRATADOS

Ação....: 2238 - SERVIÇOS PUBLICIDADE LEGAL INSTITUCIONAL E UTILIDADES PÚBLICAS

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: SERV PÚBLIC LEGAL, INSTITUC. E UTIL PUBL

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%

Estimativa de Despesa.....: 89.255,00

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%

Estimativa de Despesa.....: 1.518.203,00

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%

Estimativa de Despesa.....: 89.255,00

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%

Estimativa de Despesa.....: 226.905,00

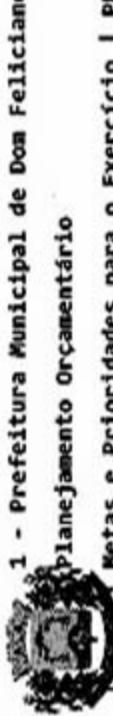
Valor Atualizado do Indicador: 0,00%

Estimativa de Despesa.....: 160,00

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%

Estimativa de Despesa.....: 53.000,00

Q
O



Total Geral da Despesa.....: 1.976.718,00

Programa.....: 11 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZ. ADMINISTRATIVA

Justificativa.....: Estruturar o desenvolvimento de uma gestão moderna e eficiente, com possível troca do sistema de gestão informatizado integrado, do layout e possível integração da área de trabalho, com melhora na eficiência e eficácia do uso de recursos, estudo, adesão e implantação do Programa de Integração Tributária (PIT) com o Governo do Estado do RS, bem como demais processos reformulados.

Público Alvo.....: Servidores Públicos Municipais e Comunidade em Geral

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 26 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MODERNIZAÇÃO

Tipo.....: Atividade

Produto.....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MODERNIZAÇÃO

Total Geral da Despesa.....: 100.300,00

Programa.....: 12 - ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Objetivo.....: Necessidade de executar atribuições de prestar assessoria aos demais órgãos da administração, no tocante a técnicas de planejamento, controle, gestão e organização de métodos; coordenar as atividades do Depto. Gestão de Pessoas e Serviços Administrativos, Depto. Planejamento, Amortização Principal da Dívida, Orçamento e Gestão de Recursos e Departamento de Finanças; realizar demais atividades inerentes à Secretaria

Justificativa.....: Necessidade de executar atribuições de prestar assessoria aos demais órgãos da administração, no tocante a técnicas de planejamento, controle, gestão e organização de métodos; coordenar as atividades do Depto. Gestão de Pessoas e Serviços Administrativos, Depto. Planejamento, Amortização Principal da Dívida, Orçamento e Gestão de Recursos e Departamento de Finanças; realizar demais atividades inerentes à Secretaria.

Público Alvo.....: Servidores Públicos Municipais e Comunidade em Geral

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 47 - MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

Tipo.....: Atividade

Produto.....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

Ação.....: 48 - MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO SECRETÁRI

Tipo.....: Atividade

Produto.....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO SECRETÁRI

J
C

Ação.....: 49 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETAR

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETAR

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%
Estimativa de Despesa.....: 966.849,00

Ação.....: 51 - MANUTENÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDA

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDA

Ação.....: 63 - MANUTENÇÃO DOS APOSENTADOS - EDUCAÇÃ

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 0,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DOS APOSENTADOS - EDUCAÇÃ

Total Geral da Despesa.....: 3.442.146,00

Programa.....: 24 - COOPERAÇÃO TÉCNICA

Justificativa.....: Tem como finalidade o fortalecimento das ações da Emater que trabalha com o objetivo de melhorar a qualidade de vida no meio rural, assim, estender e manter convênio de cooperação técnica para proporcionar melhor atendimento aos agricultores do interior do município

Público Alvo.....: Agricultores do município

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 103 - MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS COM EMATER

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS COM EMATER

Total Geral da Despesa.....: 170.887,00

Programa.....: 25 - SERVIÇO DE ASSITÊNCIA AO IDOSO

J

Objetivo.....: Prover proteção social especial de alta complexidade a necessitados. Desenvolver programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.

Justificativa.....: Prover proteção social especial de alta complexidade a necessitados. Desenvolver programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.

Público Alvo.....: Pessoas da "melhor idade" e familiares

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação....: 83 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Total Geral da Despesa.....: 2.000,00

Programa.....: 30 - ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA

Objetivo.....: Proteção e atendimento integral à família, proporcionar atendimento aos grupos familiares em situação de vulnerabilidade social possibilitando às famílias a construção de vínculos sociais e participação em projetos coletivos.

Justificativa.....: Proteção e atendimento integral à família, proporcionar atendimento aos grupos familiares em situação de vulnerabilidade social possibilitando às famílias a construção de vínculos sociais e participação em projetos coletivos.

Público Alvo.....: Famílias em vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade.

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação....: 26 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MODERNIZAÇÃO

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MODERNIZAÇÃO

Ação....: 83 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Ação....: 109 - MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDO

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%

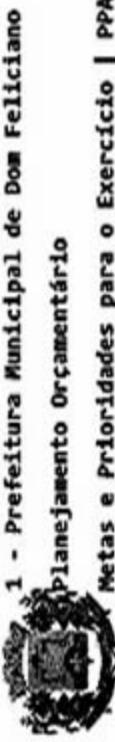
Estimativa de Despesa.....: 2.000,00

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%

Estimativa de Despesa.....: 3.123,00

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%

D
C
A



1 - Prefeitura Municipal de Dom Feliciano

Planejamento Orçamentário

Metas e Prioridades para o Exercício | PPA Ano: 2018-2021 | LDO Ano: 2019

Data: 03/09/2018
Hora: 08:58:07
Pag.: 0007

Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDO

Ação.....: 111 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Ação.....: 112 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS (ESTADO)

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS (ESTADO)

Ação.....: 1164 - QUALIFICAÇÃO PROFISS TRABALHADOR

Tipo.....: Projeto

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: QUALIFICAÇÃO PROFISS TRABALHADOR

Ação.....: 2169 - MANUTENÇÃO CAD ÚNICO - IGD DO BF

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO CAD ÚNICO - IGD DO BF

Ação.....: 2236 - MANUTENÇÃO DO IGD SUAS

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

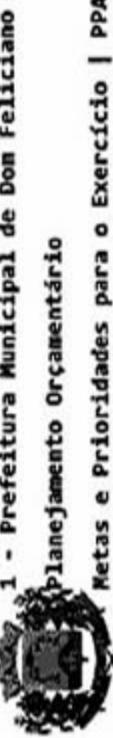
Descrição...: MANUTENÇÃO DO IGD SUAS

Estimativa de Despesa.....: 170.430,00

Total Geral da Despesa.....: 539.830,00

Programa.....: 34 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E DODONT ESPECIALIZADA

J
C



Justificativa.....: Proporcionar atendimento na atenção básica, urgência e emergência via contratação de serviços hospitalares, média e alta complexidade; melhorar a gestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, fator este que irá potencializar investimentos no SUS. Contribuir para adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização dos serviços prestados; manter controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e da administração das unidades. Implantar ações que alavanquem os indicadores de saúde

Público Alvo.....: Usuários do SUS, comunidade em geral.

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 79 - MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDO

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDO

Ação.....: 80 - MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO SECRETÁRIO

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO SECRETÁRIO

Ação.....: 81 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Ação.....: 83 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Ação.....: 94 - MANUTENÇÃO DO SIA - SUS

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DO SIA - SUS

Ação.....: 155 - MANUT DAS DESPESAS COM RESÍDUOS SOL URB

Tipo.....: Atividade

J
C

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUT DAS DESPESAS COM RESÍDUOS SOL URB

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%
Estimativa de Despesa.....: 11.325,00

Ação.....: 2171 - SAMU - SERV ATEND MOV URGENCIA - UNIÃO

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: SAMU - SERV ATEND MOV URGENCIA - UNIÃO

Ação.....: 2172 - SALVAR SAMU -SERV ATEND MOV URG - ESTADO

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: SALVAR SAMU -SERV ATEND MOV URG - ESTADO

Ação.....: 2241 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DO HOSPITAL

Ação.....: 2243 - MANUTENÇÃO PROGR DOM FELICIANO SORRIND

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO PROGR DOM FELICIANO SORRIND

Total Geral da Despesa.....: 5.476.234,00

Programa.....: 35 - PROD, CONTROLE E DISTR MAT / MEDIC
Justificativa.....: Assegurar a manutenção dos estoques de medicamentos da Farmácia Básica Municipal e da Atenção Básica, garantindo a dispensação racional aos usuários do SUS; atuar nos âmbitos ambulatorial e domiciliar
Público Alvo.....: População do Município
Tipo.....: Apoio Administrativo
Horizonte Temporal.....: Contínua

Ação.....: 87 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA (ESTAD

Tipo.....: Atividade

J
C

Data: 03/09/2018
Hora: 08:58:07
Pág.: 0010

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA (ESTAD

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%
Estimativa de Despesa.....: 41.520,00

Ação.....: 88 - MANUT. FARMACIA BÁSICA FIXA E VARIÁVEL (UNIÃO)

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUT. FARMACIA BÁSICA FIXA E VARIÁVEL (UNIÃO)

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%
Estimativa de Despesa.....: 90.912,00

Ação.....: 2246 - MANUTENÇÃO FARMACIA - MUNICÍPIO

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO FARMACIA - MUNICÍPIO

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%
Estimativa de Despesa.....: 38.587,00

Ação.....: 2248 - MANUT. ATEND PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUT. ATEND PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%
Estimativa de Despesa.....: 44.651,00

Ação.....: 2249 - MANUT. PROGR. FARMAC QUALIFAR-SUS

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUT. PROGR. FARMAC QUALIFAR-SUS

Total Geral da Despesa.....: 260.376,00

Programa.....: 37 - VACINAÇÃO

Justificativa.....: Notificar e fazer buscas ativas de doenças, coordenar e executar as imunizações de rotina, monitorar a qualidade da água para consumo humano. Identificar e combater o agente transmissor da Dengue.

Realizar visitas de inspeções sanitárias nos estabelecimentos (informar, educar e notificar), gerenciar o sistema de informação epidemiológica do Município

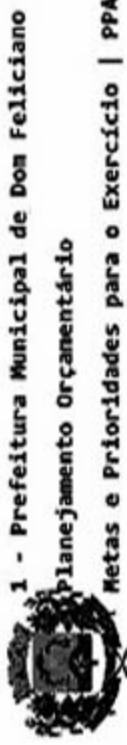
Público Alvo.....: Comunidade em geral

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 91 - MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA E VAC

Horizonte Temporal.....: Contínua

J
C



Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA E VAC.

Total Geral da Despesa.....: 6.576,00

Programa.....: 39 - SERVIÇO SOCIAL
Objetivo.....: Manutenção do Conselho Tutelar, vencimentos, encargos sociais, serviços de terceiros, material de consumo e material permanente.
Justificativa.....: Manutenção do Conselho Tutelar, vencimentos, encargos sociais, serviços de terceiros, material de consumo e material permanente
Público Alvo.....: Famílias, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social
Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 79 - MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDO

Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDO

Ação.....: 110 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Total Geral da Despesa.....: 815.579,00

Programa.....: 41 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
Justificativa.....: Proporcionar melhores condições aos professores e alunos com a construção e manutenção de escolas que vissem a melhor qualidade de Ensino Infantil no Município e distribuição de merenda escolar aos alunos
Público Alvo.....: Crianças em idade de pré-escolar, gerando reflexos sobre as famílias e mercado de trabalho.
Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 147 - MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR
Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%
Estimativa de Despesa.....: 6.576,00

Horizonte Temporal.....: Contínua

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%
Estimativa de Despesa.....: 689.815,00

Horizonte Temporal.....: Contínua

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%
Estimativa de Despesa.....: 134.764,00

Horizonte Temporal.....: Contínua

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%
Estimativa de Despesa.....: 1.333.381,00

J
E

Descrição...: MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR

Total Geral da Despesa.....: 1.333.381,00

Programa.....: 43 - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

Justificativa.....: Oportunizar atendimento às pessoas que não foi oportunizado acesso a escola em idade regular

Público Alvo.....: Jovens e adultos que não foi oportunizado acesso a escola em idade regular

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 2255 - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

Tipo.....: Atividade

Produto.....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

Total Geral da Despesa.....: 267.784,00

Programa.....: 45 - EDUCAÇÃO CRECHE

Justificativa.....: Proporcionar melhores condições aos professores e alunos com a manutenção e qualificação das creches, visando melhor qualidade de Ensino Infantil no Município

Público Alvo.....: Crianças em idade de creche

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 2253 - MANUTENÇÃO DA CRECHE

Tipo.....: Atividade

Produto.....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DA CRECHE

Ação.....: 2256 - MANUTENÇÃO DA CRECHE CARINHOSO

Tipo.....: Atividade

Produto.....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DA CRECHE CARINHOSO

Total Geral da Despesa.....: 647.317,00

Programa.....: 47 - ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo.....: Construção da sede e manutenção da estrutura da Secretaria de Educação, custeio operacional, equipamentos, plano de saúde; oferecimento de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental; aquisição de merenda escolar; proporcionar formação de professores e oferta de cursos em várias áreas, facilitar o acesso a curso superior à comunidade; realização de cursos técnicos, oportunizando profissionalização; executar diversas ações que versem a melhorar a qualidade da educação no Município, construção e ampliação de novas escolas.

Justificativa.....: Construção da sede e manutenção da estrutura da Secretaria de Educação, custeio operacional, equipamentos, plano de saúde; oferecimento de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental; aquisição de merenda escolar; proporcionar formação de professores e oferta de cursos em várias áreas, facilitar o acesso a curso superior à comunidade; realização de cursos técnicos, oportunizando profissionalização; executar diversas ações que versem a melhorar a qualidade da educação no Município, construção e ampliação de novas escolas.

Público Alvo.....: Funcionários, alunos e professores da rede escolar de ensino

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 61 - MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDO

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDO

Ação.....: 62 - MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO SECRETÁRI

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO SECRETÁRI

Ação.....: 65 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARI

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARI

Ação.....: 72 - MERENDA ESCOLAR

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: SALÁRIO EDUCAÇÃO UNIÃO

Ação.....: 74 - SALÁRIO EDUCAÇÃO UNIÃO

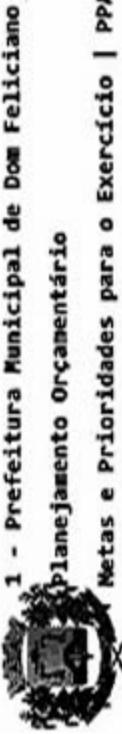
Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: SALÁRIO EDUCAÇÃO UNIÃO

J
e



Ação.....: 75 - MANUTENÇÃO DO PODE
Tipo.....: Atividade
Produto...: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO DO PODE

Ação.....: 77 - TRANSPORTE ESCOLAR (UNIÃO)
Tipo.....: Atividade
Produto...: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: TRANSPORTE ESCOLAR (UNIÃO)

Ação.....: 78 - TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO)
Tipo.....: Atividade
Produto...: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Ação.....: 83 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
Tipo.....: Atividade
Produto...: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO DOS CONTRATADOS

Ação.....: 98 - MANUTENÇÃO DOS CONTRATADOS
Tipo.....: Atividade
Produto...: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO DOS CONTRATADOS

Ação.....: 143 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
Tipo.....: Atividade
Produto...: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Ação.....: 144 - MANUTENÇÃO DOS VENC. DOS PROF. CONTRATADO

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%
Estimativa de Despesa.....: 1.885,00

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%
Estimativa de Despesa.....: 272.758,00

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%
Estimativa de Despesa.....: 524.572,00

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%
Estimativa de Despesa.....: 1.500,00

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%
Estimativa de Despesa.....: 5.072.459,00

J
C

Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO DOS VENC.DOS PROF.CONTRATADO

Ação.....: 1445 - MANUTENÇÃO DO F.G.T.S
Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO DO F.G.T.S

Ação.....: 1446 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Ação.....: 2254 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL
Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL

Total Geral da Despesa.....: 13.563.837,00

Programa.....: 50 - ASSISTÊNCIA AO ALUNO DE ENSINO SUPERIOR
Objetivo.....: Estimular a continuidade dos estudos, facilitando o acesso ao ensino superior, gerando reflexos futuros na qualidade de vida, cultura, mercado de trabalho.
Justificativa....: Estimular a continuidade dos estudos, facilitando o acesso ao ensino superior, gerando reflexos futuros na qualidade de vida, cultura, mercado de trabalho
Público Alvo.....: Estudantes e população em geral
Tipo.....: Apoio Administrativo
Ação.....: 2259 - MANUT. APOIO ESTUDANTES 3º GRAU

Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUT. APOIO ESTUDANTES 3º GRAU

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%
Estimativa de Despesa.....: 93.770,00

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%
Estimativa de Despesa.....: 16.882,00

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%
Estimativa de Despesa.....: 3.381.258,00

Horizonte Temporal.....: Contínua

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%
Estimativa de Despesa.....: 25.000,00

J
E

Total Geral da Despesa.....: 25.000,00

Programa.....: 54 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Justificativa.....: Manutenção das atividades da Casa da Cultura, custeio operacional, melhoria aos bens e utilitários relacionados a cultura, enriquecer a cultura do Município através da música, dança e tradições

Público Alvo.....: Turistas e população de Dom Feliciano - RS

Tipo.....: Apoio Administrativo
Horizonte Temporal.....: Contínua

Ação.....: 106 - MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDO

Tipo.....: Projeto

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDO

Ação.....: 107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Tipo.....: Projeto

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

;

Ação.....: 1176 - CONSTR REVITAL INFRAESTR TURIST E CULTUR

Tipo.....: Projeto

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: CONSTR REVITAL INFRAESTR TURIST E CULTUR

Total Geral da Despesa.....: 318.266,00

Programa.....: 58 - MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA

Justificativa.....: Conservar a cidade limpa com a manutenção de padrões de qualidade e custos otimizados, prover melhorias sanitárias, construção e conservação de passeios públicos, construção/revitalização do calçadão municipal e cemitério

Público Alvo.....: Comunidade em Geral

Tipo.....: Apoio Administrativo
Horizonte Temporal.....: Contínua

Ação.....: 1179 - POLO INDUSTRIAL

Tipo.....: Projeto

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%

Estimativa de Despesa.....: 150.000,00

J
C

Ação.....: 1180 - ESTRUTURAÇÃO ABRIGOS E LIXEIRAS

Tipo.....: Projeto

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: ESTRUTURAÇÃO ABRIGOS E LIXEIRAS

Total Geral da Despesa.....: 180.000,00

Programa.....: 59 - POLÍTICA HABITACIONAL

Justificativa.....: Reduzir o déficit habitacional do município, melhorando a qualidade de vida das famílias com baixo poder aquisitivo. Necessidade de executar modernização e manutenção de atividades referentes a órgãos integrantes da secretaria

Público Alvo.....: Famílias em vulnerabilidade social

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 3 - CONSTR. CASAS POPULARES / REGUL. IMÓVEI

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: CONSTR. CASAS POPULARES / REGUL. IMÓVEI

Ação.....: 83 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Total Geral da Despesa.....: 91.850,00

Programa.....: 60 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Justificativa.....: Proporcionar qualidade de vida à população da zona rural que não dispõe de água em boas condições em suas propriedades através do Programa Água Boa, orientação para conservação do solo e consequentemente do meio ambiente

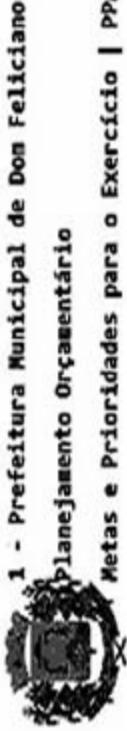
Público Alvo.....: População rural

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 60 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA BOA

Tipo.....: Atividade

[Handwritten signature]



Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA BOA

Total Geral da Despesa.....: 124.212,00

Programa.....: 61 - SANEAMENTO GERAL

Objetivo.....: Conservar a cidade limpa com a manutenção de padrões de qualidade e custos otimizados, com foco na saúde, na educação e preservação ambiental; prover melhorias sanitárias.

Justificativa.....: Conservar a cidade limpa com a manutenção de padrões de qualidade e custos otimizados, com foco na saúde, na educação e preservação ambiental; prover melhorias sanitárias

Público Alvo.....: Reflexos sobre grande parte da população

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação....: 2239 - MELHORIAS SANITARIOS DOMICILIARES

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MELHORIAS SANITARIOS DOMICILIARES

Total Geral da Despesa.....: 259,00

Programa.....: 62 - SISTEMA DE ESGOTO

Justificativa.....: Necessidade de zelar pela conservação e manutenção da estrutura do município com a prática de meios adequados para a execução de serviços urbanos, visando evitar problemas ocasionados pela má conservação da infraestrutura do perímetro urbano do município, rede de tratamento de esgoto e água, revitalização do Arroio Forqueta.

Público Alvo.....: População em Geral

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação....: 28 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Tipo.....: Projeto

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

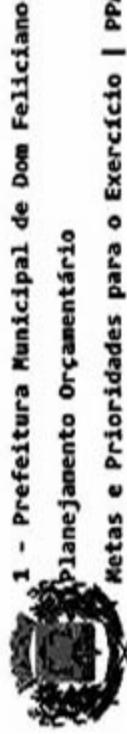
Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Total Geral da Despesa.....: 269,00

Programa.....: 63 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Justificativa.....: Agilizar os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental, incentivar o reflorestamento através do Programa Florestas. Executar medidas para a proteção e conservação de recursos naturais e



ambientais, evitando sua degradação; aquisição de imóvel

Público Alvo.....: População em geral
Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 83 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Ação.....: 125 - MANUT ATIVIDADES FUNDO MUN MEIO AMBIENTE

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUT ATIVIDADES FUNDO MUN MEIO AMBIENTE

Ação.....: 169 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGR FLORESTA

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGR FLORESTA

Ação.....: 2239 - MANUTENÇÃO HORTO FLORESTAL

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO HORTO FLORESTAL

Total Geral da Despesa.....: 242.228,00

Programa.....: 66 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Justificativa.....: Proporcionar aconchego e conforto com espaço e adequações necessárias

Público Alvo.....: Comunidade em geral

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 34 - REVIT. CEMITÉRIO / CASA MORTUÁRIA

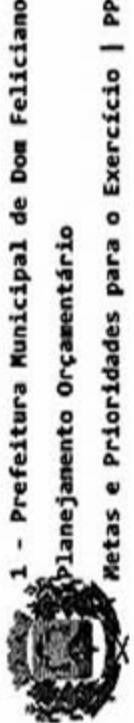
Tipo.....: Projeto

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%
Estimativa de Despesa.....: 1.500,00

Horizonte Temporal.....: Contínua

J
C



Meta Física.: 25,00 %

Total Geral da Despesa.....: 80.000,00

Programa.....: 67 - ILUMINACAO PUBLICA

Justificativa.....: Desenvolver ações visando melhorar a infraestrutura do perímetro urbano, com consequente aumento da segurança aos pedestres e visitantes; proporcionar melhores condições de comodidade aos municípios

Público Alvo.....: População em Geral

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 4 - ELETRIFICACAO URBANA E RURAL

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: ELETRIFICACAO URBANA E RURAL

Total Geral da Despesa.....: 277.055,00

Programa.....: 69 - VIAS URBANAS

Justificativa.....: Necessidade de aprimorar os trabalhos relacionados à conservação de ruas e logradouros públicos, com calcamento em ruas que não o possuem, construção e melhoramento de passeios públicos devido à falta e irregularidade dos mesmos, implantação de placas de sinalização turística.

Público Alvo.....: População em Geral

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 6 - PAVIMENTAÇÃO

Tipo.....: Projeto

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: PAVIMENTAÇÃO

Ação.....: 31 - PROGRAMA NOSSA CIDADE

Tipo.....: Projeto

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: PROGRAMA NOSSA CIDADE

Total Geral da Despesa.....: 300.200,00

Ação.....: 76 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Justificativa.....: Manter controle dos atos de pessoal, do patrimônio público, serviços e manutenção da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente com aquisição de veículos e máquinas; manutenção do programa patrulhas mecanizadas; fomento e fortalecimento de cadeias produtivas da agricultura familiar; manutenção e expansão das atividades piscicultura através do Programa Mais Peixe, fruticultura e horticultura através do Programa Mais Produção, capacitação dos agricultores e dos funcionários da secretaria.

Público Alvo.....: Servidores Públicos Municipais, agricultores e familiares

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 83 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Ação.....: 97 - MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDOS

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDOS

Ação.....: 99 - MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO SECRETARI

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO SECRETARI

Ação.....: 100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARI

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARI

Ação.....: 106 - REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

J
C

Ação....: 1177 - CONSTR. REESTRUT. REFORMA AGROINDUSTRIA

Tipo....: Projeto

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: CONSTR. REESTRUT. REFORMA AGROINDUSTRIA

Ação....: 2240 - MANUT. DOS PROGRAMAS DE DIVERSIFICAÇÃO

Tipo....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUT. DOS PROGRAMAS DE DIVERSIFICAÇÃO

Ação....: 2261 - MANUT. PROGRAMA MAIS PRODUÇÃO

Tipo....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUT. PROGRAMA MAIS PRODUÇÃO

Total Geral da Despesa.....: 1.946.686,00

Programa.....: 86 - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO

Justificativa.....: Implementar benfeitoria destinada ao armazenamento de produtos agrícolas, visando manter os grãos secos de modo a evitar sua deterioração através de associativismo e cooperativismo

Público Alvo.....: Agricultores

Tipo....: Apoio Administrativo

Ação....: 2260 - MANUT. PROGRAMA MAIS PEIXE

Tipo....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

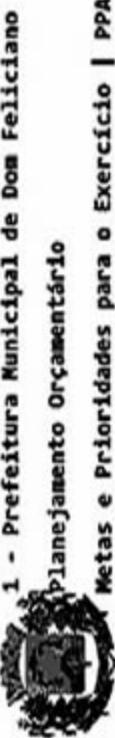
Descrição...: MANUT. PROGRAMA MAIS PEIXE

Total Geral da Despesa.....: 40.000,00

Programa.....: 101 - CONSTRU.RESTAURA.CONSERV.ESTRA.MUNICIPAL

Justificativa.....: Realizar investimentos e prestar serviços de infraestrutura no meio rural, visando melhorar a qualidade de vida da população residente no interior do município de Dom Feliciano, executar a construção e manutenção das estradas, pontes e bueiros municipais visando melhorar acessos e trafegabilidade no município.

Q
e



Data: 03/09/2018
Hora: 08:58:07
Pag.: 0023

Público Alvo.....: População rural em geral

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 8 - MANUTENÇÃO CONVENTO COM C.I.D.E

Tipo.....: Projeto

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO CONVENTO COM C.I.D.E

Horizonte Temporal.....: Contínua

Ação.....: 59 - CONTRUÇÃO E MANUT DE ESTRADAS PON E BU

Tipo.....: Projeto

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: CONTRUÇÃO E MANUT DE ESTRADAS PON E BU

Total Geral da Despesa.....: 1.760.495,00

Programa.....: 104 - LAZER COMUNITARIO

Justificativa.....: Oportunizar espacos adequados para a realização de atividades esportivas, físicas, sociais e culturais para alunos e comunidade

Público Alvo.....: População municipal

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 27 - CONSTR CENTRO EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: CONSTR CENTRO EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER

Ação.....: 107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Tipo.....: Projeto

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Ação.....: 1165 - PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE

Tipo.....: Projeto

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

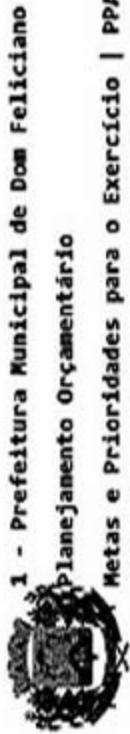
Valor Atualizado do Indicador: 0,00%

Estimativa de Despesa.....: 107.493,00

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%

Estimativa de Despesa.....: 225,00

J
C



Descrição...: PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE

Ação.....: 2170 - MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDO

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDO

Total Geral da Despesa.....: 220.238,00

Ação.....: 107 - ASSISTENCIA MEDICA A POPULACAO

Justificativa.....: Proporcionar atendimento de qualidade à população, priorizando casos de urgência e emergência, acolher os pacientes através da classificação de risco e, se necessário, redirecionar a locais de maior complexidade, garantindo a continuidade do tratamento. Manter os serviços do PAB Fixo e Variável, PSF do Estado e União, PACS do Estado e União além de Convênios.

Público Alvo.....: Usuários do SUS e comunidade em geral

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 84 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB

Ação.....: 85 - MANUTENÇÃO DOS SERVIC. ESF (ESTADO)

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DOS SERVIC. ESF (ESTADO)

Ação.....: 86 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ESFS (UNIÃO)

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DOS SERV. ESFS (UNIÃO)

Ação.....: 89 - MANUTENÇÃO DOS EACS (UNIÃO)

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%

Estimativa de Despesa.....: 112.370,00

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%

Estimativa de Despesa.....: 455.167,00

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%

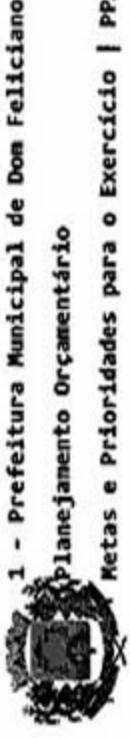
Estimativa de Despesa.....: 250.585,00

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%

Estimativa de Despesa.....: 157.282,00

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%

Estimativa de Despesa.....: 0,00



Estimativa de Despesa.....: 333.239,00

Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO DOS EACS (UNIÃO)

Ação.....: 90 - MANUTENÇÃO DOS EACS (ESTADO)

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DOS EACS (ESTADO)

Ação.....: 92 - MANUT. DOS CONVÉNIOS REGIÃO RES- CORED

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUT. DOS CONVÉNIOS REGIÃO RES- CORED

Ação.....: 93 - MANUTENÇÃO DOS CONVÉNIOS FMS(PROJETOS

Tipo.....: Atividade
Valor Atualizado do Indicador: 0,00%
Estimativa de Despesa.....: 200,00

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DOS CONVÉNIOS FMS(PROJETOS

Ação.....: 2000 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA - PIÉS

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA - PIÉS

Ação.....: 2168 - MANUTENÇÃO CONVÉNIOS - FONTE ESTADUAL

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO CONVÉNIOS - FONTE ESTADUAL

Ação.....: 2234 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICO - NAAB

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Estimativa de Despesa.....: 147.525,00

Descrição...: INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICO - NAAAB

Ação.....: 2235 - PROGRAMA MELHORIA ACESSO E DA QUALIDADE

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: PROGRAMA MELHORIA ACESSO E DA QUALIDADE

Ação.....: 2244 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA - REDE CEGON

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA - REDE CEGON

Total Geral da Despesa.....: 2.002.688,00

Programa.....: 109 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo.....: Manutenção de serviços de coleta e destinação final do lixo, cooperativa de reciclagem e lixeiras.

Justificativa.....: Manutenção de serviços de coleta e destinação final do lixo, cooperativa de reciclagem e lixeiras

Público Alvo.....: População em geral

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 2224 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM RESÍDUOS

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM RESÍDUOS

Total Geral da Despesa.....: 625.238,00

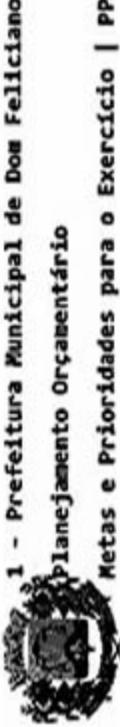
Programa.....: 110 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo.....: Promover conjunto de ações que visem eliminar, diminuir ou prevenir os riscos à saúde e intervir sobre problemas sanitários decorrentes da produção, comercialização e/ou prestação de serviços objetivando a saúde da população

Justificativa.....: Promover conjunto de ações que visem eliminar, diminuir ou prevenir os riscos à saúde e intervir sobre problemas sanitários decorrentes da produção, comercialização e/ou prestação de serviços objetivando a saúde da população

Público Alvo.....: Comunidade em geral





Tipo.....: Apoio Administrativo
Horizonte Temporal.....: Contínua

Ação.....: 153 - AÇÕES ESTRUTURAIS VISA (UNIÃO)

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: AÇÕES ESTRUTURAIS VISA (UNIÃO)

Ação.....: 155 - MANUT DAS DESPESAS COM RESÍDUOS SOL URB

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 0,00 %

Descrição...: MANUT DAS DESPESAS COM RESÍDUOS SOL URB

Total Geral da Despesa.....: 73.010,00

Programa.....: 115 - PROGR REESTR APAR EDUCAÇÃO

Objetivo.....: Melhoria na qualidade de vida das crianças / alunos educação

Justificativa.....: Melhoria na qualidade de vida das crianças / alunos educação

Público Alvo.....: Crianças / alunos educação

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 27 - CONSTR CENTRO EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 0,00 %

Descrição...: CONSTR CENTRO EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER

Ação.....: 1171 - REVITALIZAÇÃO / CONSTR. DE ESCOLAS

Tipo.....: Projeto

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

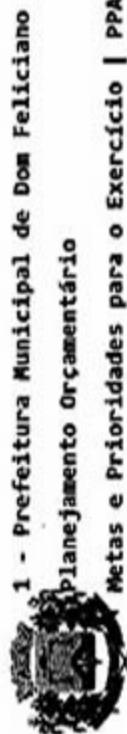
Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: REVITALIZAÇÃO / CONSTR. DE ESCOLAS

Total Geral da Despesa.....: 140.250,00

Programa.....: 126 - OPERAÇÕES ESPECIAIS OUTROS ENCARGOS ES

[Handwritten signature]



Objetivo.....: Devolução de saldos/sobras de convênios e resguardo da reserva de contingência conforme previsão legal.

Justificativa.....: Devolução de saldos/sobras de convênios e resguardo da reserva de contingência conforme previsão legal.

Público Alvo.....: Reflexo sobre todos os municíipes

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 53 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Tipo.....: Atividade

Produto.....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação.....: 163 - DEVOLUÇÕES DE SALDOS SOBRAS DE CONVENTI

Tipo.....: Atividade

Produto.....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: DEVOLUÇÕES DE SALDOS SOBRAS DE CONVENTI

Total Geral da Despesa.....: 945.200,00

Programa.....: 128 - OPERAÇÕES ESPEC TRANSF A UNIÃO E ESTA

Objetivo.....: Operações Especiais de Transferência à União e Estado.

Justificativa.....: Operações Especiais de Transferência à União e Estado

Público Alvo.....: Operações Especiais de Transferência à União e Estado

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 164 - PASEP - PROGR FORM PATR SERV PÚBLICO

Tipo.....: Atividade

Produto.....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: PASEP - PROGR FORM PATR SERV PÚBLICO

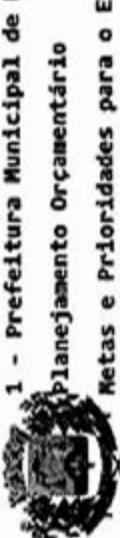
Total Geral da Despesa.....: 383.250,00

Programa.....: 129 - OPERAC ESPEC SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Objetivo.....: Operações Especiais Serviço da Dívida Interna

Justificativa.....: Operações Especiais Serviço da Dívida Interna

Público Alvo.....: Operações Especiais Serviço da Dívida Interna



Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 999 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Total Geral da Despesa.....: 653.180,00

Programa.....: 130 - OPERAC ESPEC CUMPRIM SENTENÇAS JUDICIAIS

Objetivo.....: Operações Especiais, cumprimento de Sentenças Judiciais.

Justificativa.....: Operações Especiais, cumprimento de Sentenças Judiciais.

Público Alvo.....: Operações Especiais, cumprimento de Sentenças Judiciais.

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 165 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

Total Geral da Despesa.....: 77.175,00

Programa.....: 131 - OPERAÇÕES ESPEC OUTRAS TRANSFERÊNCIAS

Objetivo.....: Operações Especiais e Outras Transferências.

Justificativa.....: Operações Especiais e Outras Transferências.

Público Alvo.....: Operações Especiais e Outras Transferências

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 77 - TRANSPORTE ESCOLAR (UNIÃO)

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

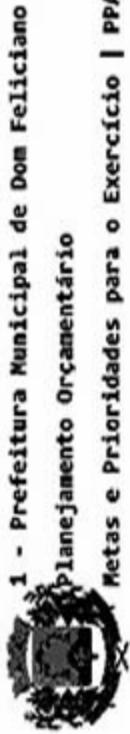
Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: TRANSPORTE ESCOLAR (UNIÃO)

Ação.....: 166 - REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

Tipo.....: Atividade

J
e



Produto.....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

Total Geral da Despesa.....: 37.200,00

Programa.....: 283 - MUNICIPALIZAÇÃO DO TRANSITO

Justificativa.....: Definir competência dos municíos com relação ao planejamento, projeto, regulamentação e operação do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, policiamento ostensivo de trânsito, controle viário, programas de educação, programas do desenvolvimento da circularização e da segurança de ciclistas, entre outros.

Público Alvo.....: População em geral

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 22223 - MANUTENÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO DO TRANSI

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Meta Física.: 25,00 %

Descrição...: MANUTENÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO DO TRANSI

Total Geral da Despesa.....: 14.331,00

Programa.....: 284 - SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA

Objetivo.....: em como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população de fragilidade decorrente de pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras); prever o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Esses serviços e programas deverão incluir as pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas. Os Benefícios Eventuais e os Benefícios de Proteção Continuada (BPC) compõem a Proteção Social Básica, dada a natureza de sua realização.

Justificativa.....: Tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população de fragilidade decorrente de pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras); prever o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Esses serviços e programas deverão incluir as pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas. Os Benefícios Eventuais e os Benefícios de Proteção Continuada (BPC) compõem a Proteção Social Básica, dada a natureza de sua realização.

Público Alvo.....: Estimativa de pessoas beneficiadas

Tipo.....: Apoio Administrativo

Ação.....: 83 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Tipo.....: Atividade

Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO

Valor Atualizado do Indicador: 0,00%

Meta Física.: 0,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Ação.....: 2250 - MANUTENÇÃO PROGRAMA BPC ESCOLA
Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO PROGRAMA BPC ESCOLA

Ação.....: 2251 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação.....: 2257 - MANUTENÇÃO PROGR. CRIANÇA FELIZ
Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: MANUTENÇÃO PROGR. CRIANÇA FELIZ

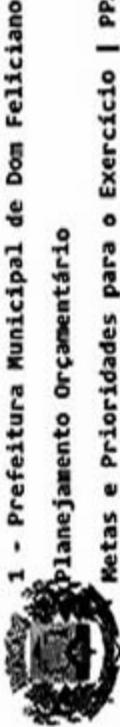
Ação.....: 2258 - PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR
Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR

Total Geral da Despesa.....: 364.927,00

Programa.....: 285 - SERV PROT SOC ESP MÉDIA COMPLEX
Objetivo.....: Ofertar atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar; é direcionado a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa e desenvolve atividades que possibilitem uma nova perspectiva de vida futura; fornecer amparo e acompanhamento assistencial a pessoas que utilizam as ruas como forma de moradia e/ou sobrevivência ou que são vítimas de exploração sexual ou trabalho infantil.
Justificativa.....: Ofertar atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar; é direcionado a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa e desenvolve atividades que possibilitem uma nova perspectiva de vida futura; fornecer amparo e acompanhamento assistencial a pessoas que utilizam as ruas como forma de moradia e/ou sobrevivência ou que são vítimas de exploração sexual ou trabalho infantil.

J

o



Público Alvo.....: Crianças, adolescentes, pessoas com necessidades especiais, idosos e suas famílias
Tipo.....: Apoio Administrativo
Ação.....: 2252 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEX
Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEX

Total Geral da Despesa.....: 116.631,00

Programa.....: 286 - SERV PROT SOC ESPECIAL ALTA COMPLEX
Objetivo.....: Oferecer atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.
Esses serviços visam a garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.
Justificativa.....: Oferecer atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.
Esses serviços visam a garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Público Alvo.....: Indivíduos e ou famílias em situação de risco pessoal e social
Tipo.....: Apoio Administrativo
Ação.....: 2229 - SERVICO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: SERVICO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Ação.....: 2245 - ACOLHIMENTO CRIANÇA ADOLESCENTE
Tipo.....: Atividade
Produto....: 1 - PERCENTUAL CONCLUÍDO
Meta Física.: 25,00 %
Descrição...: ACOLHIMENTO CRIANÇA ADOLESCENTE

Total Geral da Despesa.....: 220.422,00
Total Geral dos Programas.....: 42.938.951,00